

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 025/2026 - DISPENSA Nº. 010/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Processos nº	CPL Nº 025/2026
MODALIDADE Nº	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – Inciso II
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS
Tipo de Licitação	Menor Preço GLOBAL
<u>Fundamento Legal</u>	O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.830 de 23 de agosto de 2022, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, demais condições estabelecidas neste Aviso e Anexos.
Início do Recebimento das Propostas	08/05/2026 às 08h00 horas
Término do Recebimento das Propostas	13/05/2026 às 09h29 horas
Local	https://www.licitafusamcacapava.com.br
Telefone	(12) – 3654.8803
E-mail	apoiolicita@fusam.com.br / audesplicita@fusam.com.br

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Inscrito no CNPJ Nº 50.453.703/0001-63, com sede na Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63, Centro, Caçapava/SP, CEP 12.281-450, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.983/2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/05/2026, ÀS 09h29 HORAS via portal BR Conectado: <https://www.licitafusamcacapava.com.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<https://www.licitafusamcacapava.com.br>

LINK DO EDITAL: <https://fusam.com.br/index.php/licitacoes/>

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.985/2023 para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e será adotado o modo **DISPUTA ABERTO**.

1. - DO OBJETO:

1.1 Constituem objeto desta **Dispensa de licitação** a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.2 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, para exercício de 2026:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
324	3.3.90.39.05	10 302 1002 2011	05- TRANSF. E CONVENIOS	3020001

3. - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será no máximo de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)**, sendo para fornecimento do objeto.

4. - DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente aviso ficará **aberto a receber possíveis interessados por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da **publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Do Município**, sendo que as propostas de preço/cotação deverão ser encaminhadas pela Plataforma BR Conectado no endereço: <https://www.licitafusamcacapava.com.br>

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/05/2026 às 09h29min;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração conforme item 3 deste Edital.

4.1.2.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta comercial ao Setor de Compras e Licitações, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

5. - DA HABILITAÇÃO

5.1 - É de responsabilidade do fornecedor acompanhar o certame na plataforma (<https://www.licitafusamcacapava.com.br>) e relacionar a documentação solicitada neste edital.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação dos documentos técnicos exigidos no Anexo II – Termo de referencia.

6. – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até 30 (trinta), dias corridos após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços e/ou entrega do objeto contratado, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo solicitante ou almoxarifado e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM ;

6.1.2. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

6.1.3. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

6.1.4. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitada ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada

no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante na proposta comercial apresentada, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

7. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A simples participação na presente contratação direta, caracterizada pela entrega da proposta de preços/cotação para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, o reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

7.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

7.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Fusam, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

7.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

7.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo

interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Fusam.

7.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

7.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

7.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

7.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fusam.

7.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS/ORÇAMENTO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

7.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

7.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma BR CONECTADO através do endereço www.brconectado.com.br , ou através dos telefones: (81) 3877-1397 e/ou e-mail: comercial@brconectado.com.br .

7.13 – Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

7.14 – Poderá a **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA** revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.14.1. A FUSAM deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.14.2. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FUSAM;

7.16. No caso de não haver interessados na aquisição do objeto deste certame, a FUSAM poderá valer-se, para a aquisição, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 4.2 – habilitação;

7.17. O presente procedimento será divulgado no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;

7.18. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a Finalidade e a Segurança da contratação.

Caçapava/SP, 06 de maio de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM

ANEXO I - DO OBJETO - MODELO DA PROPOSTA

Modelo de proposta em papel timbrado da empresa

À FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.

Processo Administrativo nº 025/2026

Dispensa de Licitação nº 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RESPONSÁVEL TÉCNICO - MÉDICO RADIOLOGISTA	04	MÊS		
				Valor Total	

A Empresa: _____ CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____ Endereço: _____
nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP
_____ Banco: _____ - _____ Agência: _____ - _____ Conta: _____ Telefone
para contato _____ FAX: _____ E-mail:
_____, por seu representante legal, Sr. (a)
_____ CPF nº _____, RG nº _____, interessada em
participar da Dispensa de Licitação nº _____, da Fundação de Saúde e Assistência do Município de
Caçapava - FUSAM, DECLARA, sob as penas da lei, que nossa proposta atende a todas as solicitações
do Termo de Referência e declara que atende a todos os requisitos e critérios para qualificação
consignadas no Aviso de Dispensa.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta: _____ (dias) *mínimo 60 dias

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº / CPF nº

TERMO DE REFERENCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM (Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

O objeto compreende a assunção da responsabilidade técnica junto aos órgãos reguladores competentes, incluindo acompanhamento, supervisão e garantia da conformidade dos serviços de radiologia com a legislação vigente.

O serviço é classificado como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, admitida sua prorrogação, nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação.

2. Justificativa e objetivo da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas que determinam que serviços de radiologia devem possuir Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

A ausência de responsável técnico pode implicar em:

- Irregularidade perante órgãos fiscalizadores;
- Risco sanitário e assistencial;
- Penalidades administrativas à instituição.

O objetivo da contratação é assegurar que o serviço de radiologia da FUSAM opere em conformidade com:

- Normas da vigilância sanitária;
- Regulamentações do conselho profissional;
- Boas práticas assistenciais e de segurança do paciente.

3. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize profissional habilitado para atuar como Responsável Técnico pelo Serviço de Radiologia, contemplando:

- Assunção formal da responsabilidade técnica;
- Supervisão dos processos relacionados à radiologia;
- Garantia de conformidade com normas técnicas e legais;
- Apoio em auditorias e fiscalizações;
- Orientação técnica à equipe quando necessário.

4. Dos Requisitos para Contratação

A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e ativa;
- Possuir registro nos órgãos competentes;
- Indicar profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico;
- Apresentar comprovação de capacidade técnica por meio de atestados compatíveis com o objeto;
- Estar em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/21.

O profissional indicado deverá:

- Possuir registro ativo no conselho de classe;
- Estar apto a assumir responsabilidade técnica conforme legislação vigente como possuir RQE em radiologia ou Certificado de conclusão de residência em radiologia.

Fundamentação técnica e normativa da exigência

A exigência de profissional habilitado para assunção da Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia encontra respaldo em normas sanitárias, profissionais e regulatórias, sendo medida necessária, pertinente e proporcional à natureza do objeto contratado.

Destacam-se, dentre as principais normativas aplicáveis:

- **Resolução RDC nº 611/2022 – ANVISA**, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, determinando que tais

serviços devem operar sob supervisão de Responsável Técnico legalmente habilitado, garantindo a segurança radiológica, a qualidade dos exames e a proteção de pacientes e trabalhadores;

- **Portaria SVS/MS nº 453/1998**, ainda utilizada como referência complementar, que dispõe sobre diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, reforçando a necessidade de supervisão técnica qualificada;
- Normativas do **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade técnica em serviços de saúde e à exigência de **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** para atuação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- Regulamentações do **Conselho Regional de Medicina (CRM)** competente, que disciplinam o registro do responsável técnico e sua vinculação formal ao estabelecimento de saúde;
- Normas gerais de vigilância sanitária e segurança do paciente, que exigem a adoção de medidas de controle, rastreabilidade e supervisão técnica em serviços que utilizam radiação ionizante.

A exigência de Responsável Técnico revela-se **pertinente**, pois está diretamente relacionada à garantia da conformidade legal e sanitária do serviço, e **proporcional**, uma vez que constitui requisito mínimo indispensável ao funcionamento regular de serviços de radiologia, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim cumprimento de obrigação legal.

Ademais, a ausência de tal profissional implica risco concreto de:

- Não conformidade com exigências sanitárias;
- Aplicação de sanções por órgãos fiscalizadores;
- Comprometimento da segurança assistencial e da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a exigência estabelecida no Termo de Referência mostra-se tecnicamente justificada, adequada e necessária à natureza do objeto, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

5. Execução do objeto

A execução do objeto compreenderá:

- Assunção da responsabilidade técnica a partir da assinatura do contrato;
- Disponibilidade para suporte técnico sempre que necessário;
- Acompanhamento contínuo do serviço de radiologia;

- Atendimento a eventuais fiscalizações dos órgãos competentes.

O serviço será prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra presencial contínua, sendo caracterizado como atividade técnica de supervisão.

6. Gestão do contrato

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela FUSAM, que ficará responsável por:

- Acompanhar a execução do objeto;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Emitir atestados de execução para fins de pagamento.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações pactuadas, mantendo regularidade documental durante toda a vigência contratual.

7. Critérios de Medição e pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.2. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1.0 recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.2.0 objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9. Estimativa de Preços

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a ser indicada, no momento oportuno, pela Gerência Financeira da FUSAM.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
324	3.3.90.39.05	10 302 1002 2011	05- TRANSF. E CONVENIOS	3020001

Dr. Gustavo D. Filizzola
Médico
CRM / SP 151470

16 de abril de 2026.

Dr. Gustavo Delchiaro Filizzola

Supervisor Técnico de Serviços Médicos

CRM 151470

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM E A EMPRESA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, situada na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº 63 – Centro – Caçapava/SP, de um lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.453.703/0001-43, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, nomeada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....-., sediada na, CEP:-., telefone: (..)-., e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da referida Lei, do Decreto Municipal nº 4.985/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme condições, especificações, obrigações e demais disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que instruem o Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026..

1.2 - A presente contratação possui natureza transitória, destinada a assegurar a continuidade assistencial, a regularidade técnica do Serviço de Radiologia da FUSAM e o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, até a formalização da solução definitiva pela Administração, conforme justificativa da área requisitante constante dos autos.

1.3 - A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da necessidade imediata e temporária apresentada pela área requisitante, sem prejuízo da futura adoção do procedimento licitatório cabível para atendimento definitivo da demanda, caso necessário.

1.4 - Consideram-se integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a justificativa da contratação, a autorização da autoridade competente e os demais documentos constantes do Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Os serviços serão executados de forma indireta, mediante prestação de serviços especializados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos constantes do Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026.

2.2 - A execução compreenderá a prestação de serviços de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM, devendo a CONTRATADA indicar e manter profissional médico habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e qualificação compatível com o objeto, nos termos exigidos no Termo de Referência.

2.3 - O profissional indicado deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou comprovação de residência médica na área, conforme fundamentação técnica apresentada pela área requisitante e normas aplicáveis do Conselho Federal de Medicina.

2.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas e profissionais necessárias à regular prestação dos serviços, responsabilizando-se pela documentação, regularidade e atuação do profissional indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026.

3.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de autorização de início, observando o prazo, as condições técnicas e as obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE..

3.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional habilitado e regularmente vinculado à empresa para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, afastamento, impedimento ou substituição do profissional indicado.

3.4 - Na hipótese de substituição do profissional responsável técnico, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação comprobatória do novo profissional, demonstrando o atendimento integral aos requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao registro no conselho competente e à qualificação na área de Radiologia.

3.5 - Constatada falha, irregularidade, ausência de documentação, inadequação técnica ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das providências necessárias à correção, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da retenção de pagamento proporcional à obrigação inadimplida e da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 - O recebimento, acompanhamento e atesto dos serviços serão realizados pelo gestor e/ou fiscal do contrato designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), correspondente ao período de 120 (cento e vinte) dias de execução, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos constantes dos autos, por conta da dotação orçamentária a seguir indicada para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
324	3.3.90.39...	10 302 1002 2460	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS	1400000 - ROYALTIES DA EXP.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência, após o devido atesto pelo gestor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados e com os dados constantes do empenho, do contrato e da Ordem de Serviço, quando houver, cabendo à CONTRATADA observar as orientações da CONTRATANTE quanto ao correto preenchimento do documento fiscal.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.5 - Havendo divergência, erro, inconsistência ou pendência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após o saneamento da pendência.

4.6 - Caso não sejam apresentados os documentos exigidos para pagamento, ou caso seja constatada irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da parcela correspondente, em valor proporcional à obrigação inadimplida, até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4.7 - O pagamento de parcelas eventualmente realizado com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, poderá ser atualizado na forma prevista na legislação aplicável e nas normas internas da CONTRATANTE.

4.8 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA,

percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

4.9 - Considerando o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e a natureza transitória da contratação, não haverá reajuste ou repactuação dos valores contratados durante a vigência ordinária do contrato, ressalvada eventual hipótese legal de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovada e analisada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - 5.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de autorização de início, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Serviço ou, na ausência de indicação expressa, da data de sua emissão.

5.3 - A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinada a assegurar a continuidade assistencial e a regularidade técnica do Serviço de Radiologia da FUSAM até a formalização da solução definitiva pela Administração.

5.4 - Eventual prorrogação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa expressa, demonstração da permanência da necessidade transitória, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e prévia análise jurídica, observados os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.5 - O prazo de vigência do contrato corresponderá ao período de execução do objeto, acrescido do prazo necessário ao recebimento definitivo dos serviços, processamento da medição, pagamento e encerramento das obrigações contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.6 - O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante verificação da execução do objeto e do cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.7 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento equivalente que demonstre a execução mensal dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

5.8 - Após a conferência da documentação e da execução dos serviços, o gestor e/ou fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal/Fatura ou apontará as irregularidades a serem sanadas pela CONTRATADA.

5.9 - Havendo pendências, inconsistências, falhas na execução ou ausência de documentação exigida, o recebimento e/ou o pagamento da parcela correspondente ficarão condicionados à regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.10 - O pagamento observará os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o Processo nº 025/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026, observando as orientações da CONTRATANTE e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, profissionais, representantes ou responsáveis técnicos, se e quando necessárias à execução do objeto.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE, aos pacientes, servidores, empregados, terceiros ou aos próprios profissionais vinculados à CONTRATADA, quando decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

6.6 - Indicar e manter, durante toda a execução contratual, profissional médico habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM, com registro regular no conselho profissional competente e qualificação compatível com o objeto, conforme exigido no Termo de Referência.

6.7 - Observar as vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica impedida nos termos da legislação vigente.

6.8 - Prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE, pelo gestor ou fiscal do contrato, relativos à execução do objeto, à regularidade da responsabilidade técnica e ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.9 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

6.9.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.9.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.9.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.9.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.9.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.9.6 - A Comprovação de vínculo do profissional com a empresa deverá estar em conformidade com a súmula nº 25 do TCESP.

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços"

6.9.6.1. Formas aceitas para comprovar o vínculo do profissional com a empresa:

- **Contrato Social da empresa:** Se o profissional for **sócio da empresa**, o contrato social com o nome dele já comprova o vínculo.
- **Registro na carteira profissional (CTPS):** Se for **empregado registrado**, a carteira profissional (comprovando o vínculo trabalhista) serve como prova.
- **Ficha de empregado:** Documento interno da empresa que mostra que o profissional foi admitido e está ativo, caso a empresa não queira apresentar a carteira profissional.
- **Contrato de trabalho:** Documento formal que mostra que o profissional tem um contrato vigente com a empresa desde que **assuma a responsabilidade técnica** pelos serviços prestados (podendo ser por meio de **declaração formal**, ART/RRT e documentos semelhantes que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE).

6.10 - Fazer prova da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sempre que exigido pela CONTRATANTE, especialmente para fins de pagamento, manutenção das condições de habilitação e regularidade contratual.

6.11 - Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais, administrativas e de segurança aplicáveis ao Serviço de Radiologia, bem como as normas internas da CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, afastamento, impedimento ou substituição do profissional responsável técnico, apresentando previamente a documentação do substituto para análise e anuência da Administração.

6.13 - Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, informando nome, telefone e e-mail para contato.

6.14 - Comparecer, sempre que convocada, por meio de seu preposto ou profissional responsável técnico, ao local indicado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente dados pessoais, dados sensíveis, informações assistenciais, prontuários, documentos internos e demais informações protegidas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

6.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

6.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à regular execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e analisadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

7.1. A CONTRATADA não poderá executar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato por intermédio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, ou por qualquer outro arranjo societário que oculte a identidade do executor, dificulte a fiscalização da Administração Pública ou comprometa a rastreabilidade da execução contratual.

7.2. A presente vedação fundamenta-se na necessidade de:

- a)** Garantir a rastreabilidade e a responsabilização integral da Contratada perante a Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Evitar subcontratação indireta ou irregular da prestação dos serviços;
- c)** Assegurar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços médicos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Proteger o interesse público, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

7.3. Caso a Administração identifique que a CONTRATADA está executando o contrato mediante SCP ou arranjo equivalente que infrinja esta cláusula, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, nos termos do art. 137 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas

deste contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos constantes do Processo nº 025/2026 – Dispensa de Licitação nº 010/2026.

8.2- Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando necessário, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

8.5 - Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, especialmente aquelas relacionadas à regularização e manutenção da Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM.

8.6 - Permitir o acesso da CONTRATADA, de seus prepostos e do profissional responsável técnico às informações, documentos, setores e responsáveis internos necessários à regular execução do objeto, observadas as normas internas da FUSAM e a legislação aplicável.

8.7 - Realizar o recebimento, conferência e atesto dos serviços executados, por meio do gestor e/ou fiscal designado, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, desde que regularmente executado o objeto, apresentada a documentação exigida e atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.9 - Assegurar, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE ou em local por ela designado, condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança, saúde, acesso e funcionamento necessárias à execução do objeto, no que couber.

8.10 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, devendo tratar os assuntos relativos à execução contratual por meio do preposto, representante legal ou profissional responsável técnico indicado pela CONTRATADA, ressalvadas as orientações necessárias à fiscalização e ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Considerando o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e a natureza transitória da contratação, não haverá reajuste ou repactuação dos valores contratados durante a vigência ordinária do contrato.

9.2 - Fica resguardada a possibilidade de análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses legais, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Os efeitos financeiros de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente comprovada, vedada

a revisão genérica dos valores contratados.

9.4 - A decisão sobre eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser proferida após a apresentação completa da documentação comprobatória pela CONTRATADA e dependerá de análise técnica, financeira e jurídica, bem como de decisão expressa da autoridade competente.

9.5 - O prazo para análise do pedido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE para comprovação do alegado desequilíbrio.

9.6 - Caso deferida, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 - Não será admitida recomposição fundada em variação ordinária de custos, erro de dimensionamento da proposta, ausência de previsão de encargos pela CONTRATADA ou fatos já existentes e conhecidos à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

10.2-A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 - A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

10.5 - A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - O pagamento de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da conduta punível.

10.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Administração, salvo disposição diversa constante da decisão administrativa.

10.7.1 - Os valores relativos às multas poderão ser deduzidos de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor apurado, ou de eventual garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da possibilidade de inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa ou cobrança judicial.

10.8 - As decisões relativas à aplicação de multas, penalidades e advertências, bem como as respectivas notificações, serão encaminhadas à CONTRATADA por meio formal, inclusive correio eletrônico informado nos autos, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais, quando cabível, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS.

11.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que o ajuste está submetido, nos termos da legislação aplicável.

11.2- A eventual tolerância de uma das partes quanto à inobservância, total ou parcial, de cláusulas, condições, anexos ou termos aditivos do presente contrato não importará em renúncia, novação, alteração, liberação ou desoneração das obrigações assumidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da regularidade da Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM, da documentação apresentada pela CONTRATADA e do cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, sendo exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1- A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual, facultando à CONTRATANTE o acesso às informações, documentos, registros e demais elementos pertinentes ao objeto contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 - A fiscalização poderá determinar a correção de qualquer procedimento, documento, ato ou conduta que esteja em desacordo com este contrato, com o Termo de Referência, com as normas aplicáveis ou com as orientações formais da CONTRATANTE.

12.3 - A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.

12.4 - Compete à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades, pendências documentais ou descumprimentos constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.

12.5 - A fiscalização se manifestará formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, especialmente quanto ao recebimento e atesto dos serviços, eventuais glosas, retenções, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências necessárias.

12.6 - Para fins de fiscalização da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e técnica, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aqueles previstos nos itens 6.9 e 6.10 deste instrumento, sem prejuízo de outros documentos

que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE de forma justificada.

12.7 - Ao término de cada parcela mensal executada, para fins de recebimento, atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando exigível:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando aplicáveis ao objeto;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE e desde que pertinente à execução contratual, documentos complementares relacionados à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica ou profissional, inclusive aqueles necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade do profissional responsável técnico.

12.8.1 - A documentação solicitada deverá ser apresentada no prazo fixado pela fiscalização, podendo ser concedida prorrogação mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que apresentada antes do vencimento do prazo.

12.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fundiárias, o gestor ou fiscal do contrato poderá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da retenção proporcional de pagamentos, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas ou profissionais, bem como a não manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, especialmente quanto à Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Radiologia da FUSAM, por se tratar de obrigação principal e diretamente vinculada à qualificação técnica da CONTRATADA e do profissional indicado.

13.2 - A vedação prevista nesta cláusula não impede a substituição do profissional responsável técnico indicado pela CONTRATADA, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE e condicionada à apresentação da documentação comprobatória do novo profissional, o qual deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência e neste contrato.

13.3 - A substituição do profissional responsável técnico somente produzirá efeitos após ciência e anuência

da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela regularidade da execução contratual, pela manutenção da responsabilidade técnica e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido imposta, bem como daquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 124 e seguintes, bem como pelas demais normas aplicáveis.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação da CONTRATANTE.

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive memória de cálculo, notas fiscais, documentos comprobatórios e demais elementos que comprovem a efetiva alteração dos custos originalmente pactuados.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e será analisado pela Administração nos termos da legislação aplicável, observado o interesse público, a vantajosidade e a demonstração efetiva dos pressupostos legais.

14.2.3 - Recebido o pedido devidamente instruído, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa apresentada por escrito no referido prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou manifestação técnica e financeira, ficando suspenso o prazo de análise enquanto não atendidas as diligências pela CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - Eventuais alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

15.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a), da FUSAM, como gestor(a) do contrato, para cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras aplicáveis, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao regular andamento do ajuste e promover a interlocução administrativa

entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.2 - Fica designado(a) o(a) servidor(a), da FUSAM, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras aplicáveis, competindo-lhe fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

16.1 - A CONTRATADA executará o contrato com todo zelo, diligência e boa-fé, observada a legislação vigente, devendo respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar, reproduzir, transferir ou utilizar indevidamente, por qualquer meio, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, responsabilizando-se por eventual divulgação indevida, mau uso, perda, extravio, acesso não autorizado, alteração, inutilização ou qualquer incidente de segurança decorrente de ação ou omissão sua, de seus profissionais, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

16.3 - A obrigação de sigilo e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e demais sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO.

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber, do Decreto Municipal nº 4.985/2023, da Lei Federal nº 13.709/2018, das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis ao serviço contratado, das normas regulamentares internas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº

Presidente da FUSAM

CONTRATADA

.....
CNPJ nº/.....-.. NIRE,
..... - CEP:-...
Telefone: (..) - e-mail:

Representante Legal

.....
Cargo:
CPF - RG nº

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

MINUTA - LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 025/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, .. de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kelem Karla de Lima

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Minuta - LC - 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 025/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA:

CNPJ nº/.....-..

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .../2026

DATA DA ASSINATURA: .././2026

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DA FUSAM, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR (R\$): R\$ (.....).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, .. DE DE 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: _____